

LEI N° 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 15/02/01
Página: 02

**Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Mesquita para o
exercício financeiro de 2001.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita,
aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em R\$ 29.572.318,00 (vinte e nove milhões quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e dezoito reais).

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constante do Anexo II e seus sub-anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$27.867.317,00
Receitas Tributárias	R\$ 6.061.000,00
Contribuições para o Fundo de Saúde	R\$ 4.200.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 175.000,00
Transferências Correntes	R 17.255.317,00
Transferência da União	R\$ 8.674.351,00
Transferência do Estado	R\$ 8.529.966,00
Transferência de Convênios	R\$ 51.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 176.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.705.001,00
Operação de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de bens	R\$ 65.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.540.001,00
Transferência da União	R\$ 25.000,00
Transferência de Convênio	R\$ 1.515.001,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$29.572.318,00

Art.3º - As Despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela portaria nº 25 de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.950.712,00
01 - Câmara Municipal	R\$ 1.950.712,00
PODER EXECUTIVO	R\$27.578.318,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 200.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo; Obras; Serviço Público; Urbanismo e Meio Ambiente SEMUG	R\$ 7.556.918,00
04 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	R\$ 1.769.245,00
05 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMEF	R\$ 1.000.300,00
06 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Turismo Esporte e Lazer - SEMED	R\$ 9.077.045,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social - SEMUS	R\$ 7.791.598,00
08 - Procuradoria Geral do Município - PGM	R\$ 226.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$29.572.318,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 1.950.712,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 2.713.105,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 9.077.045,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 4.483.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 8.518.120,00

Prefeitura Municipal de Mesquita

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

15 - Assistência e Previdência	R\$ 721.745,00
16 - Transporte	R\$ 2.108.591,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS **R\$29.572.318,00**

Art. 4º- Os créditos suplementares a serem abertos pelo Poder Executivo, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 dependerão de autorização prévia da Câmara Municipal, por lei específica, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e terão as seguintes finalidades:

I - Atender as insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos de pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como fonte de recursos mencionado no item I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender as insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A abertura de créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal, por Lei específica, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º - Os ajustes dos dispêndios ao comportamento efetivo das Receitas, dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal, por Lei específica, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º - A alteração de codificação das despesas, segundo a natureza econômica, respeitando o limite global, consignado em cada código, em decorrência de modificação

Prefeitura Municipal de Mesquita

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

aprovada por legislação Federal, dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal, por Lei específica, com aprovação de 2/3 (dois terços).

Art. 8º - Os aumentos, correções de vencimentos de servidores efetivos ou remuneração de cargo em comissão ou função gratificada do Poder Executivo, em função de recursos vigentes no presente orçamento, somente serão concedidos com autorização da Câmara municipal, por Lei específica, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º - A movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias, no interesse da Administração bem como a designação de órgãos em suas atribuições dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal, por Lei específica, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 10 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de fevereiro de 2001.

José Montes Paixão
PREFEITO